



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

PROJETO DE LEI Nº /2020

Dispõe sobre o sepultamento dos animais
domésticos no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º O Sepultamento dos animais domésticos do Município de São Paulo poderá ser realizado mediante a utilização de:

- I – cemitérios particulares de animais domésticos estabelecidos no Município de São Paulo;
- II – cemitérios públicos de animais domésticos a serem implantados pela administração municipal;
- III – serviços de cremação com a criação de um crematório público municipal, em consonância com as normas urbanísticas e ambientais que disciplinam a matéria.

Art. 2º Além dos serviços de sepultamento, os cemitérios públicos e particulares de animais domésticos deverão prestar serviços de exumação e manutenção de ossuários e columbários.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2020.

Arselino Tatto
Vereador
PT

SRM/srm

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre o sepultamento dos animais domésticos no Município de São Paulo. A proposta prevê a utilização de cemitérios particulares de animais domésticos estabelecidos no Município de São Paulo, cemitérios públicos a serem implantados pela administração municipal e serviços de cremação com a criação de um crematório público municipal, em consonância com as normas urbanísticas e ambientais que disciplinam a matéria.

A propositura encontra amparo no inciso I do art. 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no ordenamento jurídico vigente, uma vez que os serviços funerários são de competência municipal. O Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 2004, preleciona que “os serviços funerários constituem serviços municipais, dado que dizem respeito a necessidades imediatas do Município, de acordo com o art. 30, inciso V da Constituição Federal.

É certo que o amor e respeito aos animais de estimação cresce muito em nossa sociedade. Quando ocorre o falecimento de um animal muito querido, há dificuldades para proceder encaminhamento respeitoso ao cadáver. Os serviços particulares existentes em nosso Município não são acessíveis para a maior parte da população.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

A Administração Pública Municipal disponibiliza, através das empresas concessionárias de limpeza pública, um serviço de cremação coletivo. A estrutura municipal é insuficiente, razão pela qual nossa proposta amplia os serviços.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.